



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0001695/2026-77 /2026

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS - CIB-SUAS/MG

RESOLUÇÃO CIB Nº 04/2026

Altera a Resolução CIB nº 5, de 11 de dezembro de 2023, que pactua os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento estadual dos serviços de acolhimento institucional para municípios que disponibilizem vagas para crianças e/ou adolescentes, encaminhados pelo PPCAAM/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 30 de abril de 2026, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução Sedese nº 24 de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução Sedese nº 06, de 16 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Pactuar a alteração dos arts. 3º, 4º e 5º da Resolução CIB nº 5, de 11 de dezembro de 2023, que pactua os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento estadual dos serviços de acolhimento institucional para municípios que disponibilizem vagas para crianças e/ou adolescentes, encaminhados pelo PPCAAM/MG.

Art. 2º- O inciso III, do art. 3º da Resolução CIB nº 5, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

III- Manifestem interesse em aderir ao cofinanciamento mediante assinatura do termo de aceite.”

Art. 3º- O caput do art. 4º da Resolução CIB nº 5, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 2º e 3º, e passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 4º - O valor do cofinanciamento estadual para os municípios que realizarem o aceite para a reserva da vaga de acolhimento será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais, com parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, por vaga destinada ao acolhimento de 1 (uma) criança e/ou adolescente encaminhada pelo PPCAAM/MG, até o limite de 4 (quatro) unidades por município, exceto para municípios com população superior a 100 (cem) mil habitantes.

(...)

§2º Municípios elegíveis com população superior a 100 (cem) mil habitantes

poderão ser contemplados com recursos para até 2 (duas) unidades adicionais, totalizando 6 (seis) unidades, desde que ao menos uma delas seja destinada ao atendimento de público misto ou feminino.

§3º Os municípios já cofinanciados permanecerão elegíveis ao recurso de que trata esta resolução e terão os reajustes a partir do mês subsequente à autorização do termo aditivo pela Sedese.”

Art. 4º- O § 2º do art. 5º da Resolução CIB nº 5, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

§ 2º - Cada unidade de acolhimento cofinanciada acolherá no máximo uma criança e/ou adolescente, salvo em casos excepcionais de grupo familiar de até 2 (dois) membros, situações em que a unidade prestará o acolhimento conjunto. ”

Art. 5º- O art. 5º da Resolução CIB nº 5, de 2023, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º :

“Art. 5º - (...)

§4º Na eventualidade de recusa do município em receber a criança e/ou adolescente encaminhado e de desistência do Cofinanciamento, o ente municipal deverá realizar a devolução dos valores recebidos referentes ao plano de serviços do referido ano, caso não tenha sido realizado nenhum acolhimento no ano.

§5º Fica o município obrigado a realizar a devolução dos valores recebidos a partir do mês da recusa, caso nos meses anteriores tenha recebido regularmente os acolhidos via PPCAAM.”

Art. 6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2026.

Mariana de Resende Franco

Coordenadora da CIB

Subsecretária de Assistência Social

Paulo Henrique de Souza

Presidente do COGEMAS/MG

Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Souza, Usuário Externo**, em 06/05/2026, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 08/05/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138744214** e o código CRC **D6D0D5E4**.

Referência: Processo nº 1480.01.0001695/2026-77

SEI nº 138744214